



Câmara Municipal de
PALMEIRAS DE GOIÁS

— Palácio Legislativo Maria Pires Perillo —

MANIFESTAÇÃO DO PREGOEIRO SOBRE AS CONTRARRAZÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

PROCESSO Nº 058/2025

I - DO RECEBIMENTO E ANÁLISE DAS CONTRARRAZÕES

Foram apresentadas contrarrazões pela empresa **JOCELIO PIZZAS E SALGADOS LTDA**, CNPJ: **51.212.490/0001-20**, dentro do prazo regulamentar, em resposta à decisão que indeferiu seu recurso administrativo.

Após criteriosa análise dos argumentos apresentados, verifico que **não há fato novo que justifique a reconsideração da decisão proferida**. A empresa limita-se a reiterar suas alegações anteriores, sem apresentar documentação ou fundamento jurídico que afaste as razões que levaram à sua inabilitação.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA MANUTENÇÃO DA DECISÃO

A inabilitação da recorrente foi fundamentada no **descumprimento do item 11 do edital**, tendo em vista a **ausência de documentos obrigatórios**, tais como:

- Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais;
- Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal;
- Certidão Negativa de Falência ou Concordata;
- Comprovação de enquadramento em ME/EPP;
- Declaração de inexistência de fatos impeditivos ou supervenientes;
- Declaração de Idoneidade;
- Declaração de não utilização de mão de obra infantil;
- Declaração de responsabilidade.

Nos termos do **artigo 64 da Lei nº 14.133/2021**, após a entrega dos documentos de habilitação, **não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos**, salvo os casos de erro material ou complementação de informações já apresentadas, o que não se aplica à situação em tela.

Além disso, a doutrina é uníssona em afirmar que **o edital é a norma que rege a licitação**, vinculando tanto os licitantes quanto a Administração. Como bem ensina **Marçal Justen Filho** (*Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 2022):

"A inobservância das regras previamente estabelecidas compromete a isonomia e pode configurar vício insanável."



O Tribunal de Contas da União (TCU) tem reiterado que a ausência de documentos obrigatórios não pode ser suprida por diligência, tampouco ser relativizada pela Administração, sob pena de afronta ao princípio da isonomia e da vinculação ao edital.

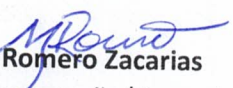
Dessa forma, **não há qualquer fundamento para a reforma da decisão** anteriormente proferida.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, **NÃO ACOLHO** as contrarrazões apresentadas pela empresa JOCELIO PIZZAS E SALGADOS LTDA, mantendo integralmente a decisão de sua inabilitação por não cumprimento das exigências editalícias.

Encaminhem-se os autos à Autoridade Superior para ratificação da presente decisão.

Palmeiras de Goiás, 25 de março de 2025.


Marcelo Romero Zacarias

Agente de Contratação/Pregoeiro

Portaria nº 030/2025



DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR SOBRE AS CONTRARRAZÕES

CONSIDERANDO que a empresa JOCELIO PIZZAS E SALGADOS LTDA apresentou contrarrazões administrativas dentro do prazo, reiterando argumentos já expostos em seu recurso inicial;

CONSIDERANDO que não há qualquer fato novo que justifique a modificação da decisão proferida pelo Pregoeiro, limitando-se a empresa a reafirmar alegações anteriormente analisadas e refutadas;

CONSIDERANDO que a inabilitação da empresa decorreu de sua própria omissão na apresentação dos documentos exigidos no item 11 do edital, inviabilizando sua participação no certame por falta de comprovação dos requisitos de habilitação;

CONSIDERANDO que, conforme o artigo 64 da Lei nº 14.133/2021, não é permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos após a fase de habilitação, salvo hipóteses excepcionais que não se aplicam ao presente caso;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar rigorosamente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, conforme dispõe o artigo 37 da Constituição Federal e a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU);

CONSIDERANDO que a decisão do Pregoeiro foi devidamente fundamentada, com respaldo legal e doutrinário, não havendo qualquer ilegalidade ou arbitrariedade na sua condução;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o dever de zelar pela lisura, transparência e isonomia do processo licitatório, garantindo o cumprimento das regras estabelecidas para todos os licitantes;

CONSIDERANDO que a insistência da recorrente em sua argumentação não afasta a ausência de documentação essencial, o que configura falha insanável e justifica sua inabilitação;

DECIDO

RATIFICAR a decisão do Pregoeiro, negando provimento às contrarrazões apresentadas pela empresa JOCELIO PIZZAS E SALGADOS LTDA e mantendo sua inabilitação no Pregão Eletrônico nº 001/2025, por descumprimento das exigências editalícias.

Comunique-se a presente decisão aos interessados e prossiga-se com o trâmite regular do certame.

Palmeiras de Goiás, 25 de março de 2025.

Adrielly Angelo da Costa Santos Marques

Presidente do Poder Legislativo de Palmeiras de Goiás